

Câmara

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI N° 3.333

CONCEDE SUBVENÇÕES SOCIAIS À ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1° - Ficam concedidas subvenções sociais às entidades abaixo relacionadas, ficando a cargo das Secretarias Municipais cujas siglas precedem os nomes das entidades beneficiadas a coordenação, inspeção e análise das respectivas prestações de contas:

SERVIÇO DE PROMOÇÃO SOCIAL	
SEHAP Centro de Desenvolvimento da Criança - CDC	R\$60.000,00
SERVIÇO DE SAÚDE	
SEMUS Fundação Hospitalar do Município de Varginha - FHOMUV	R\$400.000,00
Hospital Regional do Sul de Minas	R\$200.000,00
TOTAL DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$660.000,00

Art. 2° - Aplicam-se, no que couber, às Subvenções Sociais ora concedidas, as disposições contidas nos artigos 3°, 4°, 5° e 6° da Lei Municipal n° 3.253, de 18 de janeiro de 2000.

Art. 3° - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA 2

orçamentárias próprias, ficando o Prefeito Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário, observando-se para esse fim o disposto nos artigos 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 29 de junho de 2000; 117 de Emancipação Político-Administrativa do Município.



ANTÔNIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



LUIZ FERNANDO ALFREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO